

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA DE 2015 A 2016

THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN GYN FROM 2015 TO 2016

ROSA, Jepherson Henrique de Sousa ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

Este trabalho avaliou as características da Lei Maria da Penha como instrumento legal de proteção e segurança as vítimas de agressões, bem como mencionou as atividades inerentes da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás. Para a elaboração deste trabalho foi necessário aplicar um estudo bibliográfico, onde se acompanhou o posicionamento dos doutrinadores sobre a eficácia e eficiência da Lei Maria da Penha depois de sancionada, além do que buscou documentos informativos sobre a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo à base de pesquisa, a Lei 11.340/2006, quais as sanções penais ao agressor que comete ações de morte, lesão física, sexual e até mesmo psicológica. Viu-se que a Patrulha Maria da Penha tem realizado um excelente trabalho no Estado de Goiás, a proteção dos direitos da mulher tem sido resguardados, a exemplo disso, as ocorrências quanto a violação das medidas protetivas, são as mais comuns atendidas pela patrulha. É um trabalho minucioso e detalhista, até porque os profissionais militares contam com um curso de formação específica, sendo que o primeiro ocorreu no ano de 2015, o trabalho é prestado com clareza a sociedade e principalmente a mulher vítima.

Palavras-chave: Instrumento legal. Maria da Penha. Proteção.

ABSTRACT

This work evaluated the characteristics of the Maria da Penha Law as a legal instrument for the protection and safety of victims of aggression, as well as mentioning the activities of the Maria da Penha Patrol of the Military Police of the State of Goya. a bibliographical study, in which the position of the teachers on the efficacy and efficiency of the Maria da Penha Law was followed, as well as searching for informative documents about the Maria da Penha Patrol of the Military Police of the State of Goya, Law 11.340 / 2006, what are the penal sanctions for the aggressor who commits

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Jephersonthchu@hotmail.com; Guapó – GO, Junho de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Guapó – GO, Fevereiro de 2018.

actions of death, physical, sexual and even psychological injury. It was seen that the Maria da Penha Patrol has done an excellent job in the State of Goya, the protection of women's rights have been protected, for example, the occurrences regarding the violation of the protective measures, are the most common attended by the patrol. It is a meticulous and detailed work, even because the military professionals have a specific training course, and the first occurred in the year 2015, the work is clearly provided to society and especially to the woman victim.

Keywrods: Legal instrument. Maria da penha. Protection.

1 INTRODUÇÃO

Décadas atrás, a violência e agressão contra a mulher, eram passíveis de impunidades severas, o agressor na maioria dos casos só permanecia encarcerado quando ocorria a morte do cônjuge, o que levou no ano de 2006 a implantação da Lei 10.340/2006, nomeada de Lei Maria da Penha, o intuito foi de intensificar a proteção às vítimas.

Hodiernamente, 12 depois da Lei Maria da Penha ter eficácia em nível nacional, a legislação tem apresentado prerrogativas de proteção e segurança à mulher. Dessa linha de prerrogativas depois de sancionada a Lei Maria da Penha as corporações de policias militares de alguns estados e do Distrito Federal (DF), implantaram uma patrulha específica que atende a mulher e assegura que seus direitos sejam resguardados perante de acordo com a lei.

É fato que a violência doméstica se refere aos tipos de abusos sofridos pelas mulheres na sua vida cotidiana e que as impedem de exercer os seus direitos fundamentais, impondo-lhes restrições, por meio de ameaças físicas e psicológicas, e em muitos casos chegando à concretização do ato de brutalidade agredindo-a fisicamente ou forçando a fazer algo contra a sua vontade.

Constatado esses vários tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, fez-se necessário a criação de um dispositivo protetivo que lhe proporcionasse maior segurança por parte do estado, impedindo e punindo o agressor por qualquer ato de violação dos seus direitos.

É fundamental lecionar que o índice de violência doméstica contra a mulher, no ano de 2006 depois de sancionado a Lei n. 11.340, vem sendo objeto de estudo para a repressão dos agressores, a exemplo disso, as medidas protetivas previstas na

legislação, destacam os procedimentos e consequências que o agressor terá em virtude dos seus atos ilícitos.

A justificativa pela escolha do tema partiu do interesse do posicionamento da doutrina sobre a eficácia da Lei Maria da penha, e da evolução que tem surtido efeitos positivos no que tange ao índice de violência contra a mulher. Além do que este trabalho relacionou também o papel do policial militar, especificadamente da Patrulha Maria da Penha, que indubitavelmente, se tornou um trunfo para a mulher, assim como para a sociedade organizada.

O problema busca evidenciar: a Polícia Militar do Estado de Goiás tem colaborado para a efetividade da lei Maria da penha dentro do território estadual?

Partindo desse pressuposto o presente trabalho tem o objetivo de avaliar as características da Lei Maria da Penha como instrumento legal de proteção e segurança as vítimas de agressões, bem como mencionar as atividades inerentes da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Para a elaboração deste trabalho foi necessário aplicar um estudo bibliográfico, onde se acompanhou o posicionamento dos doutrinadores sobre a eficácia e eficiência da Lei Maria da Penha depois de sancionada, além do que buscou documentos informativos sobre a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo à base de pesquisa, a Lei 11.340/2006, quais as sanções penais ao agressor que comete ações de morte, lesão física, sexual e até mesmo psicológica.

A base informativa, será aplicada nos resultados, uma vez que o intuito é transmitir clareza ao leitor, sobre o que foi encontrado no decorrer de toda a pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 UM SÍNTESE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para adentrar no tema em questão, é necessário, a priori, salientar que a violência contra a mulher é o ato que resulte em morte, lesão física, sexual ou psicológica, isso independe da esfera, sendo ela pública ou privada, a violência não conhece barreiras geográficas, sociais e até mesmo econômicas, isto é, a violência que parte do agressor, tem a função de retirar o livre arbítrio da mulher (JESUS, 2014).

De acordo com o estudo de Campos (2013) os motivos de agressões por parte dos companheiros, ocorrem devido a independência financeira, ciúmes de um pelo outro ,no entanto o agressor acredita que a mulher deve ser submissa em toda a sua totalidade, ou seja, o agressor centraliza a vida da mulher, não podendo vivê-la, o que o enquadra em um patamar de caráter possessivo, e ocorrendo alegações que vão contra as determinações do agressor, logo tem-se a agressão, talvez sem ao menos o poder de defesa.

Segundo Bourdieu (1998), é comum aos dominantes a tendência de apresentar sua maneira particular de ser, sendo uma evidência da força da dominação masculina o fato de que esta dispensa qualquer justificação. A ordem social ratifica essa dominação de maneira concreta, inclusive quanto à estruturação do espaço e do tempo, por meio da divisão social do trabalho, cujas características são bastantes distintas para os dois sexos.

Ainda de acordo com Bourdieu (1998), as disposições (*habitus*) são inseparáveis das estruturas que as produzem e reproduzem, tanto nos homens quanto nas mulheres, visto que a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante, neste caso a mulher.

Assim sendo, é possível prelecionar que a violência contra a mulher vem crescendo com o passar dos anos, o Mapa da Violência apresenta números preocupantes e vergonhosos, podendo notar que há certa prevalência da violência contra as mulheres no território brasileiro. Desta forma, é fundamental copilar alguns dados do ano de 2017 que se referem às agressões, violência sexual e até mesmo feminicídio.

Quadro 01 – Mapa da violência contra a mulher

2017	
Estupro	1 a cada 11 minutos
Acusados detidos	16% do total
Violência doméstica	7,2 segundo uma mulher é vítima de agressão física

Feminicídio	30% das vítimas
Ocorrências da Central de Atendimento a Mulher	749.026 atendimentos
Estados com maior índice de violência contra a mulher e feminicídio	São Paulo, Rio de Janeiro e Roraima

Fonte: Mapa da violência (2017)

Os números demonstrados sobre violência contra a mulher, apresenta uma banalização de crimes cometidos por agressores (conjuje) e infratores que não se preocuparam respeitar a legislação vigente. Esses dados apresentados foram necessários para adentrar a Lei Maria da Penha que será o objeto de estudo do próximo subcapítulo.

2.2 A LEI MARIA DA PENHA

Na data de 07 de agosto de 2006 foi criada a Lei Maria da Penha para proteção e prevenção da agressão a mulher. A lei veio para corrigir uma perversa realidade em tudo agravada pela ausência de uma legislação própria, e também pelo inadequado tratamento que era dispensado à mulher que se dirigia a delegacia de polícia na busca de socorro (DIAS, 2007).

O propósito da Lei Maria da Penha é assegurar à mulher o direito de vida sem violência, assim, se tornou o principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil. Reconhece a obrigação do Estado de garantir a segurança das mulheres nos espaços público e privado, ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (FREDERICO, 2012).

Contudo, foram criadas medidas protetivas para a mulher, tanto com a criação da Lei, quanto de medidas protetivas, na qual, alguns especialistas e autores demonstram um pouco destas medidas protetivas. A violência contra a mulher assume um certo patamar há algum tempo, por onde a mulher se torna vítimas de

agressores por vários motivos, levando a essa, traumas psicológicos, emocionais e físicos (DIAS, 2007).

De acordo com o doutrinador Capez (2015) com a efetividade da Lei Maria da Penha o estado mudou seu comportamento em casos envolvendo a violência doméstica, a exemplo disso, aumentou a pena para o agressor, para assim aumentar também as condições de segurança para as vítimas, para que com isso motivasse a denunciar, outras melhorias se referem aos mecanismos jurisdicionários para que a justiça atenda de forma rápida e efetiva os casos de violência domésticas e familiar. Estes três elementos foram criados para afetar tanto a vítima como o agressor, uma vez que as vítimas passaram a ter mais segurança para denunciar e não ter menos medo de uma possível retaliação.

As medidas protetivas emergenciais e o sistema de justiça fizeram com que as taxas de condenações e as denúncias subissem. Com isso, as polícias, Ministério Público (MP), defensoria e juizados especiais tem o objetivo de se integrar e providenciar respostas efetivas a violência contra a mulher. Desta feita, pode-se salientar que a Lei Maria da Penha tem contribuído para aumentar a punição que se dá por meio do aumento da pena ou com o aumento da probabilidade de condenação (JESUS, 2014).

Dentro dessa linha de pesquisa lecionada neste momento, um ponto importante que pode ter grande impacto no termo de políticas públicas relacionadas com a proteção à mulher vítima de violência, é a implantação dos serviços protetivos em território nacional, se houver endógeno, a lei poderá variar substancialmente em relação à implantação aleatória, a exemplo disso, se os serviços tivessem sido somente implantados na Cidade de Goiânia onde tem um significativo capital social e maior poder de pressão da sociedade civil e melhor organização judicialmente. Seria plausível imaginar que a oferta desses serviços promoveria um efetivo menos se comparado com outros locais, isto quer dizer que onde tem maior capital social, certamente se terá menos tolerância de violência de gêneros (FREDERICO, 2012).

Levando em conta, a quantidade de denúncias e casos de violência doméstica contra a mulher ultrapassa os limites de uma sociedade de igualdade de gêneros, ou seja, muitas vezes o agressor, seja essa agressão partida por qualquer que seja o parentesco, é desencadeada por companheiros conjugais, onde leva-o a agredir a mulher por não querer deixá-la trabalhar ou vários outros motivos por achar que a mulher se trata de um gênero frágil.

2.3 PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás foi implantada no ano de 2015, com o advento da Lei Maria da Penha no ano de 2006 a segurança pública apresentou a patrulha com o objetivo de fortificar a segurança e proteção a mulher, isto é, depois de sancionada a Lei Maria da Penha as corporações de policias militares de alguns estados federativos como o Estado de Goiás, implantou uma patrulha específica que atende a mulher e assegura que seus direitos sejam resguardados perante de acordo com a lei.

A Patrulha Maria da Penha é um batalhão específico presente em 28 municípios do Estado de Goiás. Convém salientar que os policias são altamente treinados para lidas com as situações, a estrutura é separada da polícia convencional, as viaturas são caracterizadas e compostas por duas policiais militares e um policial militar, para que no momento de uma ocorrência como da violação das medidas protetivas, a mulher se sinta protegida, ou seja, com a presença feminina de outra policial, a vítima aceita realizar a denúncia contra o agressor (BALESTRERI, 2017).

A Patrulha Maria da Penha de Goiás tem surtido efeito contra a gressão as vítimas, pois, muitos agressores foram punidos por violentarem suas companheiras. Isso deixa claro que as violências contra as mulheres no estado, estão sendo sanadas pela eficácia e o bom trabalho que está sendo realizado pela patrulha. Tudo é uma questão de investimento e entendimento de que a sociedade evolui, e junto com ela os delitos, e esses delitos estão relacionados com os crimes praticados a mulher pelo conjuje (BALESTRERI, 2017).

Dentro deste contexto para que essa pesquisa viesse promover a credibilidade necessária foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Na definição de Marconi e Lakatos (2015) a pesquisa bibliográfica é o caminho, uma forma, uma lógica de pensamento. E na metodologia define-se o delineamento da pesquisa, definição do assunto a ser estudado e as técnicas de coleta e análise de dados a serem utilizados.

O procedimento metodológico, deriva do termo *methodos* cujo significado envolve a organização, e logos, estudo sistemático, pesquisa, investigação, ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica. Foram utilizados os métodos histórico e analítico.

Outro fator a ser lecionado é que este estudo tem contexto qualitativo de caráter descritivo cujo objetivo foi de demonstrar aplicabilidade e relevância da Lei Maria da Penha, por intermédio de dados coletados em artigos científicos em sítios de pesquisa, buscando por meio dessas fontes bibliográficas dados históricos para compreensão do fenômeno da violência sofrida pelas mulheres nos vários períodos da evolução social.

Entender por meio destes estudos todas as formas de violência infligidas sobre as mulheres, para que através destes seja possível um entendimento mais amplo e realista sobre a eficiência e eficácia da lei Maria da penha, cuja finalidade é inibir e coibir a ação do agressor e como consequência a punição de quem comete atos de violência doméstica. Foi desenvolvidos estudos e pesquisas sobre a efetividade da lei Maria da penha para que os próprios aplicadores se avaliem e a população tenha noção da importância desta lei.

O material utilizado foi coletado por meio de pesquisas bibliográficas, que na primeira etapa buscou explicar a história do surgimento da lei Maria da penha e seus conceitos e teorias, logo externou a realidade da lei depois de 12 anos sancionada, tendo como maior prerrogativa a implantação da Patrulha Maria da Penha.

No segundo momento pretende-se citar todos os tipos de violência doméstica. Na terceira etapa foi relatado como os agressores são tratados e que as vítimas têm o direito de medidas protetivas para que o agressor mantenha distância da mesma, e para finalizar o estudo busca demonstrar a evolução da mulher perante a sociedade.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

A patrulha Maria da penha foi criada no mês de março no ano de 2015, e a partir da criação da mesma os resultados mostram um volume muito significativo de atividades da patrulha Maria da penha. De março de 2015 até dezembro de 2016 foram registradas 2.533 ações de medidas protetivas, isto representa uma efetividade de quase quatro ações diárias nesse período.

A partir desses dados se demonstra uma produtividade crescente da patrulha Maria da penha, ou seja, o ano de 2015 teve uma média de registro de 112 ações protetivas, já no ano seguinte essa medida passou para mais de 117 registros, em

termos percentuais confirma um aumento de mais de 4 % na media, se compararmos 2016 a 2015.

O quadro 02 detalha especificadamente a produtividade no período de apuração.

Quadro 02 - Produtividade da patrulha Maria da penha

PERÍODO	QUANTIDADE
Março a dezembro de 2015	1.125
Janeiro a dezembro de 2016	1.408
TOTAL	2.533

Fonte: Própria, 2018.

Nota-se que o número de medidas protetivas depois de sancionada a Lei Maria da Penha vem crescendo, conforme observado no quadro 01, no ano de 2016 teve um aumento de 23%.

As medidas protetivas neste caso têm evoluído para a proteção da mulher, visto que é fundamental para a preservação de sua integridade física, moral e psicológica da mulher. Partindo então, que essa proteção não engloba somente companheiras conjugais (esposas e namoradas), mas sim, mães, filhas ou irmãs, ou seja, desencadeiam proteção à toda mulher que reside em ambiente doméstico ou que sinta-se agredida e violada de alguma maneira.

Dentro deste contexto é necessário por intermédio de uma síntese, relatar as medidas protetivas mais aplicadas as vítimas, sendo elas: as medidas de urgência que obrigam o agressor a respeitar os limites impostos pelo juiz que está previsto no artigo 22 da Lei Maria da Penha. As medidas de urgência à ofendida: encontra-se prevista no artigo 23 da referida lei.

Há ainda a medida de separação de corpos e proibição de contato: para garantir o fim da violência é possível a saída de qualquer deles da residência comum, determinando o afastamento do defensor do domicílio ou do local de convivência com a ofendida.

As medidas protetivas de urgência são aplicadas isoladas ou cumulativamente, e poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público (MP) ou a pedido da ofendida. Podem ser concedidas de imediato, independente de ausência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo ser prontamente comunicado (CAMPOS, 2013).

Com isso, a Lei e os vigores, permite uma prevenção e conscientização do agressor ao pensar em praticar ato violento contra alguma pessoa do gênero feminino.

No quadro 03 que será detalhado demonstra uma analogia entre os registros do ano de 2015 a 2016, registros baseados nas ocorrências que envolvem agressões contra a mulher. A violência nesse período de apuração oscilou conforme pode ser notado.

Neste período teve uma redução de 23,3%, em números absolutos apurou que teve uma redução que de 3.137 diminuiu estes registros para 2.407, ou seja, de um período para outro foi possível notar uma redução de 730 registros, por isso, é importante destacar que essa redução significa uma queda das ocorrências de violência de gênero e que de certa forma tem-se uma efetividade da Lei Maria da Penha, e é claro, da Patrulha Maria da Penha, esses dados são oriundos das ocorrências do Estado de Goiás.

Quadro 03 - Comparativo de registros de violência de gênero nos anos de 2015/2016

PERÍODO	QUANTIDADE
2015	3.137
2016	2.407

DIFERENÇA	730
REDUÇÃO	23,3%

Fonte: Própria, 2018.

Tendo essa redução de 23,3% de registros de violência contra a mulher, é necessário ressaltar um aspecto importante que se refere à lei Maria de Penha, desde que foi criada no ano de 2006 e a Patrulha Maria da Penha em março de 2015, o que se vê é a redução do índice de mortalidade, bem como dos crimes que assolam a liberdade da mulher.

Enfim, primeiro implantou-se a lei e depois se viu a necessidade de criar uma patrulha voltada exclusivamente para atender vítimas de violência doméstica. Assim a Polícia Militar do Estado de Goiás, implantou a Patrulha Maria da Penha, exclusiva para atender a ocorrências que exigem uma atenção especial pelos agentes de segurança pública, pois é uma ocorrência que a vítima se encontra em um estado de nervo e revolta, por isso, se o policial militar não tiver uma postura diferente à situação só tende a agravar.

Um fato importante sobre a Lei Maria da Penha é que ela não prevê a participação da Polícia Militar em ocorrências de violência doméstica, porém por ser uma polícia proativa que está mais próxima da sociedade a Polícia Militar implantou a Patrulha Maria da Penha e tem feito a diferença no combate à violência doméstica em todo o Estado de Goiás.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho avaliou as características da Lei Maria da Penha como instrumento legal de proteção e segurança às vítimas de agressões, bem como mencionou as atividades inerentes da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás.

No decorrer desta pesquisa, foi necessário aplicar um estudo bibliográfico, onde se acompanhou o posicionamento dos doutrinadores sobre a eficácia e eficiência da Lei Maria da Penha depois de sancionada, além do que buscou documentos informativos sobre a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo à base de pesquisa, a Lei 11.340/2006, quais as sanções penais ao agressor que comete ações de morte, lesão física, sexual e até mesmo psicológica.

A base informativa, aplicada nos resultados, acompanhou os dados literários encontrados. Uma análise realizada evidenciou que, as desigualdades de gênero estão, ainda, nas raízes de sofrimento físico e mental, violação e morte que atingem bilhões de mulheres de várias idades, culturas, religiões e etnias, isto é, as agressões acompanham a mulher com o passar dos anos, visto que a violência contra as mulheres é mais presente do que se imagina, em qualquer parte do planeta, não se tem barreiras geográficas, econômicas e sociais, e acontece cotidianamente.

Enfim, com uma quantidade de informação cada vez maior, sabe-se que a violência contra as mulheres ainda está presente nas diversas culturas, inclusive no Brasil, pois, apesar de todas as conquistas nessa longa construção, as mulheres continuam a ser agredidas e sujeitas a toda espécie de violência, sendo que o seu combate, se torna uma bandeira de luta não só para as mulheres, mas também para todo aquele que compreende como universal, a igualdade entre todos e o relacionamento da coletividade.

Portanto, notou-se do começo ao fim, que a Lei Maria da Penha, bem como a Patrulha Maria da Penha são fundamentais para a proteção da mulher vítima de violência e agressão. Assim sendo, estudos como estes podem ser utilizados para pesquisas posteriores.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, R. **Patrulha Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.secretariacida.go.gov.br/index.php/patrulha-maria-da-penha-chega-a-24-municipios-goianos> acesso em: 15 de Maio de 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.340/2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 19 de Maio de 2018.

CAMPOS, T. H. **Lei Maria da Penha comentada**. São Paulo. 2013.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal - parte geral**. São Paulo. 2015.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na justiça**: Rio de Janeiro. Revista dos Tribunais. 2007.

FREDERICO, O. H. **A violência contra a mulher**. São Paulo. 2012.

JESUS, D. **Violência Contra a Mulher**. Rio de Janeiro. 2014.

MARCONI, E; LAKATOS, E. **Pesquisas científicas**. São Paulo. 2015.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **Crimes contra a mulher**. Disponível em: <http://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/> Acesso em: 10 de Maio de 2018.